



PROVIMENTO CRE-GO N. 003/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador NEY TELES DE PAULA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 115/2007 – Regimento Interno do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, da Resolução TSE nº 21.538/03;

CONSIDERANDO se tratar de ano preparatório para as eleições de 2010 e a necessidade de se priorizar a verificação da regularidade dos processos judiciais e procedimentos administrativos típicos da Justiça Eleitoral, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º As inspeções cartorárias a serem realizadas no ano de 2009 tem como finalidade verificar a regularidade dos serviços cartorários, orientar os servidores dos cartórios quanto ao procedimento correto, sanar eventuais dúvidas e manter a celeridade peculiar da Justiça Eleitoral.

Art. 2º As inspeções serão realizadas, a critério do Desembargador Corregedor, pessoalmente, ou por Comissão de Inspeção dos Serviços Eleitorais por ele designada, nas zonas eleitorais definidas em cronograma elaborado e publicado por meio de Edital.

§ 1º Em caso de recebimento de notícia de indício de irregularidade o Corregedor poderá realizar ou determinar a realização de Inspeção Extraordinária.

Art. 3º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais – SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos das Inspeções Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 4º Nas inspeções a serem realizadas no ano de 2009 serão analisados, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I – A regularidade das práticas cartorárias referentes ao tratamento dos expedientes e processos judiciais;

II – A normalidade das práticas cartorárias quanto aos expedientes e processos administrativos;

III – Os procedimentos referentes aos Editais, tais como controle da expedição, dos prazos, local de publicação e tempo de afixação;

IV – Os procedimentos envolvendo os direitos políticos;



V – A regularidade das anotações das filiações e desfiliações, através do sistema de filiação partidária, bem como as anotações referentes aos órgãos de direção;

VI – A observância quanto à necessidade de haver seções eleitorais especiais para pessoas portadoras de deficiência;

VII – A tempestividade e conformidade no fornecimento de informações do Cadastro Eleitoral, além do saneamento das irregularidades apontadas nas correições ordinárias.

Art. 5º Este provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 1º de setembro de 2009.


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral